



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 23/2020

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA REQUERIDA PELA EMPRESA ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. PARA TRANSFERIR O MERCADO DOM PEDRO/MA - MARABÁ/PA, AUTORIZADO POR LICENÇA OPERACIONAL, PARA A EMPRESA ARAUJO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.342316/2019-21

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: DEFERIR A SUPRESSÃO DA LINHA DOM PEDRO/MA - MARABÁ/PA OPERADA PELA EMPRESA ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo no qual a empresa Rota do Mar Viagens LTDA. solicita a anuência prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres para transferir o mercado Dom Pedro/MA - Marabá/PA, autorizado por Licença Operacional, para a empresa Araujo Transportes e Turismo LTDA.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo foi analisado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros e foram identificadas pendências com relação a documentação apresentada, as quais foram comunicadas às empresas por meio do Ofício nº 8525 (0833076).

Por meio dos protocolos (1450286), (1450288), (14513), (1451359), (1451366), (1451367), (1451369) e (1451372) as empresas apresentaram documentação complementar.

Ao analisar a documentação complementar, foi encaminhado Ofício nº 13745, informando que a relação de seccionamentos apresentados não era válida.

Ressalta-se que com o advento da publicação da Deliberação nº 955/2019, que alterou o art. 51 da Resolução nº 4.770/2015, foram encaminhados os Ofícios nº 16053 (1843873) e 16155 (1860970) para as empresas manifestarem expressamente a intenção no seguimento à análise do pleito de transferência.

Em 13/11/2019, por meio do documento SEI (1936333) a empresa cedente solicitou a conversão do pedido de transferência em paralisação de linha e conseqüentemente a empresa receptora, por meio do protocolo SEI (1936428) apresenta interesse no mercado Dom Pedro/MA - Marabá/PA nos termos § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Desse modo, foi encerrado o pleito de transferência de mercado e iniciou a análise do pedido de supressão de linha, conforme inciso I do art. 3º da Deliberação 955/2019.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação e supressão de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Resolução nº 5.285/2017:*

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

*“Resolução nº 4.770/2015:*

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”*

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados objeto de análise são operados pelo serviço Dom Pedro/MA - Marabá/PA, prefixo nº 15-0045-00, e não possui atendimento alternativo por outro serviço operado por meio da Licença Operacional – LOP nº 156. Todavia, os mercados em questão já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela legislação.

*Desta forma, a SUPAS manifestou que o pedido apresentado pela empresa por meio do documento SEI (1936333), de 13/11/2019, preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Dom Pedro/MA - Marabá/PA, prefixo nº 15-0045-00, com a paralisação dos mercados a partir de 13/03/2020.*

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Deferir o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, CNPJ. 08.284.332/0001-57 para supressão da linha Dom Pedro/MA-Marabá/PA, prefixo nº 15-0045-00, com a paralisação do mercado Dom Pedro/MA - Marabá/PA a partir de 13/03/2020, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
2. Alterar a Licença Operacional – LOP nº 156 da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas, e
3. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 10 de abril de 2020.

À **Secretaria-Geral**, para prosseguimento

**MURSHED MENEZES ALI**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 28/04/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3199816** e o código CRC **AA2185AB**.

---

Referência: Processo nº 50500.342316/2019-21

SEI nº 3199816

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)